



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Procuradoria-Geral



OFÍCIO N. 131/2016-MP/PG

Manaus, 29 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Lúcio Flávio do Rosário

Prefeita do Município de Manicoré

Av. Getúlio Vargas, 574 - Centro

CEP: 69.280-000 Manicoré

Assunto: Solicitação de informações acerca de cobrança judicial de débito imputado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Senhor Prefeito,

Cumprimento Vossa Excelência, ao tempo em que solicito informações acerca das providências adotadas em cumprimento aos Ofícios n. 26/2015, 369/2015 e 697/2015, encaminhados pela Procuradoria-Geral do MPC, junto aos quais foram encaminhadas cópias, em mídia digital, dos Processos n. 3480/2014, 4905/2011 e 5844/2013, que tratam de Cobrança Executiva instaurada no âmbito do TCE/AM.

Os ofícios em questão solicitaram a adoção de medidas para cobrança judicial dos débitos nos valores de R\$ 1.005,20, R\$ 62.974,00 e R\$ 316.468,67 imputados pelo TCE/AM, em desfavor dos Srs. Ruy Freitas Jr., Lúcio Flávio do Rosário e Emerson Pedraça de França, bem como o encaminhamento a esta Corte dos comprovantes de efetivação de tais medidas.

Entretanto, até o presente momento não há registro de nenhum documento da lavra do destinatário comprovando que houve a inscrição dos débitos na dívida ativa do Município, tampouco que houve a efetivação de cobrança dos mesmos.

Nessa esteira, solicito a Vossa Excelência que **encaminhe no prazo máximo de 30 dias** os comprovantes de que os débitos em referência estão sendo efetivamente cobrados judicialmente, e caso já tenha havido o regresso da verba malversada aos cofres públicos, que encaminhe cópia do DAM, sob pena de representação ao Tribunal de Contas, a qual poderá resultar na aplicação da multa prevista no art. 54, IV, da Lei Estadual n. 2423/1996 c/c art. 308, I, a, do Regimento Interno do TCE/AM, sem prejuízo da propositura de representação junto ao MPE/AM por ato de improbidade administrativa.

Requer-se, ainda, informações detalhadas sobre outros eventuais débitos inscritos em dívida ativa e quais as providências adotadas para o ressarcimento destes ao erário municipal.

Atenciosamente,


ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral

RECEBIDO - SEGER

Em: 01/04/16

Hora: 10:30


Larissa Barbosa